



PROCESSO N.º 1282/10

PROTOCOLO N.º 5.673.871-1

PARECER CEE/CEB N.º 108/11

APROVADO EM 01/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SUELY TEREZINHA LATENEK

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação do reconhecimento do certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Colégio Joan Miró, para liberação da emissão de Diploma de graduação no Curso de Fisioterapia, realizado na Universidade Tuiuti do Paraná.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pela correspondência, datada de 04 de agosto de 2010, às fls. 02, a interessada Suely Terezinha Latenek, devidamente qualificada, solicita o “reconhecimento de certificado de conclusão do ensino médio para emissão de diploma de colação de grau.”

Terminei minha graduação em dezembro de 2009 e seis meses após minha colação de grau no curso de Fisioterapia na Universidade Tuiuti do Paraná e após ter solicitado informações sobre a emissão do diploma, pois a instituição onde estou cursando pós-graduação a quase um ano (declaração em anexo) solicita cópia deste documento, fui informada da não validade do certificado de conclusão do segundo grau.

Concluí o segundo grau na modalidade de ensino a distância de jovens e adultos aqui em Curitiba em 2005, já aos 37 anos de idade, através do Centro de Aprendizagem e Desenvolvimento Humano – Consciência, que na época era uma “extensão” do Colégio Joan Miró (Rio de Janeiro), conforme cópia de certificado em anexo.

Prestei vestibular na Universidade Tuiuti do Paraná e me formei dentro do período normal para o curso escolhido (Fisioterapia – quatro anos). Neste período, também realizei cursos e participei de projetos nessa área, conforme pode ser observado nas cópias dos certificados em anexo. Meu trabalho de conclusão de curso (TCC), gerou um projeto de extensão registrado no MEC para continuidade dentro da Universidade.

Estou fazendo pós graduação a quase um ano e a instituição onde estou cursando está solicitando meu Diploma, como segue em anexo cópia do meu email.

Outro fato importante é a possibilidade de emprego em um hospital infantil de Curitiba onde está sendo analisado meu currículo, com chance considerável de admissão.

Outrossim, informo que necessitei contrair empréstimos na época em que cursei a Universidade, sem nunca ter atrasado por um dia sequer meus compromissos com a instituição e necessito dar continuidade na minha vida profissional para saldar estas dívidas.



PROCESSO N.º 1282/10

Diante do exposto, solicito encarecidamente em **caráter de urgência** a reconsideração deste Conselho, com intuito de reconhecimento da conclusão de curso ensino médio e posterior liberação da emissão do meu diploma.

Suely T. Latenek  
Fisioterapeuta  
Crefito 8/6028

Às fls. 03, consta cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Colégio Joan Miró, com data de conclusão em 15/08/2005.

Às fls. 05 a 08, consta documentação comprobatória da Graduação no Curso de Fisioterapia, expedida pela Universidade Tuiuti do Paraná.

Às fls. 09, consta Declaração de matrícula em curso de Pós Graduação *Lato sensu*, em Acupuntura no Ibrate – Instituto Brasileiro de Therapias e Ensino, instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Às fls. 21 a 90, consta documentos tais como:

1) Declaração de que a requerente foi aprovada em vestibular da Faculdade Dom Bosco, para o Curso de Fisioterapia;

2) Histórico Escolar do Curso de Fisioterapia da Universidade Tuiuti do Paraná onde consta suas notas acadêmicas;

3) Certificados de cursos e seminários que a requerente participou paralelamente às suas atividades acadêmicas;

4) Declaração da Sr<sup>a</sup> Naudimar Di Pietro Simões declarando a matrícula da Requerente no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, do Ibrate em parceria com a FAEFIJA – Faculdade de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho;

5) Cópia do Projeto de Pesquisa, devidamente aprovado;

6) Imagens das atividades acadêmicas e projetos sociais realizados pela requerente;

7) Filme em DVD que demonstra atividades e o projeto acadêmico da requerente.

Também foram apensados pelo Relator, os seguintes documentos:

1) Declaração de Trabalho da requerente em Clínica de Fisioterapia;

2) Comprovante de empréstimo em nome de Paulo Sérgio Latenek, marido da requerente, empréstimo realizado, segundo a requerente, para pagar o Curso de Fisioterapia na Universidade Tuiuti do Paraná;



PROCESSO N.º 1282/10

3) Atestado original assinado pelo Dr. Célio Trujillo Costa – CRM 1608 – CPF 007200389-87, datada de 24/02/2011, atestando que a requerente, Suely Terezinha Latenek apresenta “quadro depressivo grave consequente à reação aguda ao Estresse (...)”, fazendo uso de medicação específica;

4) Quatro (04) recibos da Clínica Holos – Clínica Psicoterápica, datados de 20 de setembro de 2010, no valor de R\$ 190,00, de 28 de outubro de 2010, no valor de R\$ 190,00, de 22 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 190,00 e de 08 de fevereiro de 2011, no valor de R\$ 200,00;

5) Recibo de pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil) reais como 1ª parcela de honorários ao advogado Dr. Rony Dreger, OAB/PR 27814, datado de 26 de outubro de 2010;

6) Comprovantes originais de pagamentos de mensalidades do Curso de Fisioterapia à Universidade Tuiuti do Paraná;

7) Comprovantes originais de pagamentos do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, ao IBRATE.

## 2. No Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento de certificado de conclusão do Ensino Médio da requerente Suely Terezinha Latenek, que cursou o Ensino Médio na modalidade de Jovens e Adultos a Distância, no Colégio Joan Miró, do Rio de Janeiro, com data de conclusão em 15/08/2005.

A Universidade Tuiuti do Paraná, onde a requerente realizou a graduação no curso de Fisioterapia, concluído em dezembro de 2009, não expediu o referido Diploma, tendo em vista “da não validade do certificado de conclusão do segundo grau.”

Este Conselho exarou o Pareceres nos últimos anos a respeito das atividades do Colégio João Miró, que sintetizaremos de forma cronológica em conjunto com atos escolares da instituição e da requerente abaixo:

**1999** – Autorização, pelo CEE/RJ através do Parecer n.º 296/99, para oferta da EJA – EaD pelo Colégio Joan Miró;

**2001** – Referendo para atuação, no âmbito do Estado do Paraná, do Curso EJA – EaD do Colégio Joan Miró pelo CEE/PR através do Parecer n.º 125/01;

**2003** – Renovação da Autorização para oferta da EJA – EaD pelo Colégio Joan Miró pelo CEE/RJ, através do Parecer n.º 214/03.



PROCESSO N.º 1282/10

Ao final do ano de 2005 o CEE/PR solicita Comissão de Verificação em todos os NRE'S para análise da oferta de curso por instituições supostamente irregulares, entre estas, o Colégio Joan Miró. A requerente Suely Terezinha Latenek presta vestibular para o curso de Fisioterapia na Universidade Tuiuti do Paraná e é aprovada. Apresenta seu certificado de conclusão do ensino Médio e é matriculada pela Instituição de Ensino Superior.

**2006** – Em abril desse ano o CEE/PR aprovou o **Parecer n.º 103/06** que apresenta relatório das Comissões de Verificações dos NRE'S;. Neste Parecer é decidido a cessação das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo Colégio Joan Miró com base nos artigos 43, 44 e 48 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, mas não constando, entretanto, providências de proteção à vida escolar dos alunos.

**2009** – A requerente conclui seu Curso de Fisioterapia com notas acima da média e solicita a devida diplomação pela IES.

**2010** – A requerente se matricula e frequenta o Curso de Pós-Graduação onde é aguardado o Diploma de formação superior. A Universidade Tuiuti do Paraná informa que fica impedida de expedir o Diploma de graduação, pois, somente agora, verificou irregularidade na certificação do Ensino Médio da requerente. A mesma recorre ao Conselho Estadual de Educação por intermédio deste processo. Paralelamente, no mês de agosto, o CEE aprova o Parecer n.º 799/10 que trata de resposta ao GRHS da SEED onde se elenca a situação de diversas escolas que ofertam modalidades de ensino no Paraná. Neste Parecer é reiterada a posição sobre o Colégio Joan Miró.

## II - VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, este Relator conclui que a requerente Suely Terezinha Latenek, RG n.º 4388092-6 – SSP/PR é vítima de um sucedâneo de fraudes e omissões e que por isso mesmo não deve pagar por erro que não cometeu.

Assim, opino pela Convalidação dos Estudos realizados pela requerente em nível do Ensino Médio, conforme certificado comprobatório às fls. 03 expedido pela Instituição de Ensino, datado de 20 de setembro de 2005.

Quanto à Universidade Tuiuti do Paraná que só se pronunciou sobre comprovação de conclusão do Ensino Médio após a interessada haver concluído e pago todo o seu curso de Fisioterapia, recomendo uma comunicação ao Ministério da Educação – MEC para que proceda uma rigorosa investigação, evitando que novas vítimas sejam atingidas por procedimentos desta natureza.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1282/10

Com respeito ao Colégio Joan Miró, do Rio de Janeiro, deve ser feito relatório circunstanciado, pelo CEE/PR, ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e Secretaria Estadual da Educação do mesmo Estado, solicitando que tomem as medidas cabíveis.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências necessárias à Regularização de Vida Escolar da requerente, Suely Terezinha Latenek.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB